

Tendo em vista a Nota Técnica nº 78/2020/CGAA6/SGA2/SG/CADE (SEI 0798854), e com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/1999, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Diante da existência de indícios robustos de infração à ordem econômica, decido pela instauração de Processo Administrativo, nos termos dos arts. 13, V, e 69 e seguintes, da Lei nº 12.529/2011 c/c. art. 146 e seguintes do Regimento Interno do Cade, em face dos Representados: Federação Nacional dos Corretores de Imóveis (FENACI); Sindicato dos Corretores de Imóveis de Alagoas; Sindicato dos Corretores de Imóveis da Bahia; Sindicato dos Corretores de Imóveis do Ceará; Sindicato dos Corretores de Imóveis do Distrito Federal; Sindicato dos Corretores de Imóveis do Espírito Santo; Sindicato dos Corretores de Imóveis do Pará; Sindicato dos Corretores de Imóveis do Pernambuco; Sindicato dos Corretores de Imóveis do Paraná; Sindicato dos Corretores de Imóveis de Minas Gerais e Sindicato dos Corretores de Imóveis de Sergipe, a fim de investigar as condutas passíveis de enquadramento no artigo 36, incisos I e IV c/c seu § 3º, inciso I e II, da Lei nº 12.529/2011. Notifiquem-se os Representados, nos termos do art. 70 do referido diploma legal, para que apresentem defesa no prazo de 30 (trinta) dias. Neste mesmo prazo, os Representados deverão, sob pena de indeferimento, especificar e justificar as provas que pretende sejam produzidas, que serão analisadas pela autoridade nos termos do art. 154 do Regimento Interno do Cade. Caso os Representados tenham interesse na produção de prova testemunhal, deverão indicar na peça de defesa a qualificação completa de até 3 (três) testemunhas, a serem ouvidas na sede do Cade, conforme previsto no art. 70 da Lei nº 12.529/2011 c.c. art. 146, IV e 154, §2º, do Regimento Interno do Cade. Ao Protocolo.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE
Superintendente-Geral
Substituto

Ministério do Meio Ambiente

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 28/N, de 11 de abril de 1997, publicada no Diário Oficial da União nº 70, de 14 de abril de 1997, seção 1, página 7319 que cria a Reserva Particular do Patrimônio Natural- RPPN Lote Cristalino, no Município de Alta Floresta, no Estado do Mato Grosso, Onde se lê: Art. 1º "Reconhecer, mediante registro, como Reserva Particular do Patrimônio Natural, de interesse público, e em caráter de perpetuidade, a área de 670 ha (seiscentos e setenta hectares) na forma descrita no referido processo, constituindo-se parte integrante do imóvel denominado: LOTE CRISTALINO, situado no Município de Alta Floresta, Estado do Mato Grosso, de propriedade da FLORESTA AMAZÔNICA HOTEL TURISMO LTDA, matrícula criada em 21.02.89, sob o número M/03.083, livro 2, folha nº 117, do registro de imóveis da comarca de Colíder, no citado Estado".

Leia-se: Art. 1º "Reconhecer, mediante registro, como Reserva Particular do Patrimônio Natural, de interesse público, e em caráter de perpetuidade, a área de 604,32 ha (seiscentos e quatro hectares e trinta e dois ares) na forma descrita no referido processo, constituindo-se parte integrante do imóvel denominado: LOTE CRISTALINO, situado no Município de Alta Floresta, Estado do Mato Grosso, de propriedade da FLORESTA AMAZÔNICA HOTEL TURISMO LTDA, matrícula nº 14.017, livro 2-BR.

A descrição dos limites da RPPN LOTE CRISTALINO, com 604,32 ha, Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice C5A-M-3205, de coordenadas N 8.938.994,16m e E 616.439,90m; situado no limite da Parque Estadual Cristalino com Lote Cristalino; deste, segue confrontando com Lote Cristalino, propriedade de Floresta Amazônica Hotel e Turismo LTDA, matrícula nº 14.017-RGI de Alta Floresta/MT, com o seguinte azimute e distância: 111°38' e 973,15 m até o vértice C5A-M-3204, de coordenadas N 8.938.632,48m e E 617.343,06m; situado no limite do Lote Cristalino com margem do Rio Cristalino; deste, segue confrontando a montante pela margem do Rio Cristalino, com os seguintes azimutes e distâncias: 192°12' e 9,81 m até o vértice C5A-P4629, de coordenadas N 8.938.622,89m e E 617.340,94m; 188°57' e 166,40 m até o vértice C5A-P-4630, de coordenadas N 8.938.458,63m e E 617.314,56m; 191°13' e 97,32 m até o vértice C5A-P-4631, de coordenadas N 8.938.363,26m e E 617.295,33m; 207°01' e 219,57 m até o vértice C5A-P-4632, de coordenadas N 8.938.168,04m e E 617.194,99m; 203°10' e 259,31 m até o vértice C5A-P-4633, de coordenadas N 8.937.930,03m e E 617.092,25m; 212°03' e 245,72 m até o vértice C5A-P-4634, de coordenadas N 8.937.722,21m e E 616.961,20m; 203°51' e 104,08 m até o vértice C5A-P-4635, de coordenadas N 8.937.627,21m e E 616.918,80m; 181°45' e 139,06 m até o vértice C5A-P-4636, de coordenadas N 8.937.488,24m e E 616.914,13m; 155°39' e 377,82 m até o vértice C5A-P4637, de coordenadas N 8.937.143,61m e E 617.068,72m; 153°31' e 183,90 m até o vértice C5A-P-4638, de coordenadas N 8.936.978,78m e E 617.150,14m; 158°57' e 329,76 m até o vértice C5A-P-4639, de coordenadas N 8.936.670,72m e E 617.267,56m; 144°29' e 291,57 m até o vértice C5A-P-4640, de coordenadas N 8.936.432,91m e E 617.436,11m; 145°27' e 123,95 m até o vértice C5A-V-2994, de coordenadas N 8.936.330,63m e E 617.506,07m; 162°07' e 316,19 m até o vértice C5A-V-2995, de coordenadas N 8.936.029,49m e E 617.602,19m; 155°31' e 306,44 m até o vértice C5A-P-4641, de coordenadas N 8.935.750,24m e E 617.728,22m; 142°08' e 313,11 m até o vértice C5A-P-4642, de coordenadas N 8.935.502,48m e E 617.919,53m; 147°35' e 360,43 m até o vértice C5A-P4643, de coordenadas N 8.935.197,68m e E 618.111,69m; 149°19' e 112,35 m até o vértice C5A-P-4644, de coordenadas N 8.935.100,88m e E 618.168,69m; 178°25' e 87,91 m até o vértice C5A-P-4645, de coordenadas N 8.935.013,04m e E 618.170,81m; 242°55' e 130,22 m até o vértice C5A-P-4646, de coordenadas N 8.934.954,14m e E 618.054,72m; 258°09' e 291,46 m até o vértice C5A-P-4647, de coordenadas N 8.934.895,27m e E 617.769,35m; 248°23' e 137,81 m até o vértice C5A-V-2996, de coordenadas N 8.934.844,92m e E 617.641,08m; 237°43' e 111,33 m até o vértice C5A-P-4648, de coordenadas N 8.934.785,78m e E 617.546,81m; 242°02' e 70,00 m até o vértice C5A-M-1888, de coordenadas N 8.934.753,17m e E 617.484,90m; situado na confluência do Rio Cristalino com Rio Teles Pires; deste, segue confrontando a montante pela margem do Rio Teles Pires, com os seguintes azimutes e distâncias: 260°19' e 71,45 m até o vértice C5A-P-4649, de coordenadas N 8.934.741,39m e E 617.414,44m; 301°52' e 267,32 m até o vértice C5A-P-4650, de coordenadas N 8.934.883,22m e E 617.187,95m; 341°16' e 223,00 m até o vértice C5A-P-4651, de coordenadas N 8.935.094,60m e E 617.117,06m; 349°51' e 219,30 m até o vértice C5A-P-4652, de coordenadas N 8.935.310,53m e E 617.079,16m; 316°24' e 144,18 m até o vértice C5A-V-2997, de coordenadas N 8.935.415,24m e E 616.980,10m; 293°11' e 116,40 m até o vértice C5A-P-4653, de coordenadas N 8.935.461,41m e E 616.873,29m; 299°49' e 78,83 m até o vértice C5A-P-4654, de coordenadas N 8.935.500,82m e E 616.805,04m; 345°48' e 108,13 m até o vértice C5A-P-4655, de coordenadas N 8.935.605,69m e E 616.778,86m; 330°46' e 136,10 m até o vértice C5A-P4656, de coordenadas N 8.935.724,65m e E 616.712,80m; 335°34' e 181,34 m até o vértice C5A-V-2998, de coordenadas N 8.935.889,97m e E 616.638,38m; 318°11' e 206,81 m até o vértice C5A-P-4657, de coordenadas N 8.936.044,48m e E 616.501,01m; 322°31' e 404,86 m até o vértice C5A-P-4658, de coordenadas N 8.936.366,47m e E 616.255,74m; 317°34' e 243,05 m até o vértice C5A-V-2999, de coordenadas N 8.936.546,32m e E 616.092,36m; 299°00' e 233,95 m até o vértice C5A-P-4659, de coordenadas N 8.936.660,37m e E 615.888,15m; 291°45' e 271,18 m até o vértice C5A-V-4660, de coordenadas N 8.936.761,67m e E 615.636,68m; 292°35' e 321,30 m até o vértice C5A-V-4661, de coordenadas N 8.936.885,95m e E 615.340,47m; 294°47' e 510,67 m até o vértice C5A-V4662, de coordenadas N 8.937.101,46m e E 614.877,67m; 280°44' e 347,22 m até o vértice C5A-V-4663, de coordenadas N 8.937.167,19m e E 614.536,82m; 265°13' e 223,49 m até o vértice C5A-V-4664, de coordenadas N 8.937.149,28m e E 614.314,12m; 255°42' e 85,12 m até o vértice C5A-M-1893, de coordenadas N 8.937.128,53m e E 614.231,60m; situado na margem do Rio Teles Pires com Parque Estadual Cristalino; deste, segue confrontando com Parque Estadual Cristalino, com os seguintes azimutes e distâncias: 49°38' e 280,52 m até o vértice C5A-M-2712, de coordenadas N 8.937.309,51m e E 614.445,83m; 49°48'28" e 2.610,43 m até o vértice C5A-M-3205, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro tendo como datum o SIRGAS2000. A área foi obtida pelas coordenadas cartesianas locais referenciada ao Sistema Geodésico Local (SGL-SIGEF). Todos os azimutes foram calculados pela fórmula do Problema Geodésico Inverso (Puissant). Perímetro e Distâncias foram calculados pelas coordenadas cartesianas geocêntricas.

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 327, DE 1º DE SETEMBRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 1º da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, no art. 31, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, no art. 18 do Decreto nº 9.830, de 10 de junho de 2019, e o que consta no Processo nº 48330.000343/2019-87, resolve:

Art. 1º Divulgar, para Consulta Pública, documentação técnica do Grupo de Trabalho de Governança da Comissão Permanente para Análise de Metodologias e Programas Computacionais do Setor Elétrico - CPAMP, denominado "Proposta de Alterações em Normativos", com o objetivo de colher subsídios da sociedade com vistas à reavaliação dos instrumentos regulatórios e de gestão que regulamentam a Comissão.

Parágrafo único. Os documentos e as informações pertinentes podem ser obtidos na página do Ministério de Minas e Energia na internet, no endereço www.mme.gov.br, Portal de Consultas Públicas.

Art. 2º As contribuições dos interessados para o aprimoramento da proposta de que trata o art. 1º, serão recebidas pelo Ministério de Minas e Energia por meio do citado Portal, pelo prazo de quinze dias, contados a partir da data de publicação desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BENTO ALBUQUERQUE

SECRETARIA DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

PORTARIA Nº 11, DE 3 DE SETEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência outorgada pelo art. 1º, parágrafo único, da Portaria MME nº 347, de 10 de setembro de 2019, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, no art. 3º da Portaria MME nº 252, de 17 de junho de 2019, e o que consta no Processo nº 48340.002536/2020-97, resolve:

Art. 1º Aprovar como Prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o Projeto de Investimento na Atividade de Produção e Estocagem de Biocombustíveis e da sua Biomassa denominado "Projeto Prioritário de Canaviais para Etanol nº 2", de titularidade da empresa Raizen Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 08.070.508/0001-78, doravante denominada Sociedade Titular do Projeto, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º A Sociedade Titular do Projeto deverá:

I - manter atualizada junto à Secretaria de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis:

a) a relação das pessoas jurídicas que a integram; e
b) a identificação da sociedade controladora, no caso de sociedade titular do Projeto constituída sob a forma de companhia aberta;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação da Portaria de aprovação e o compromisso de alocar os recursos obtidos no Projeto Prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados até cinco anos após o vencimento das debêntures ou dos certificados de recebíveis imobiliários ou após o encerramento do fundo de investimento em direitos creditórios, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º O Projeto Prioritário não será considerado implantado, na forma aprovada pela Secretaria de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis do Ministério de Minas e Energia, na hipótese de se verificar a ocorrência das seguintes condições:

I - extinção ou revogação das autorizações previstas no Anexo a esta Portaria; ou
II - atraso na implementação do Projeto superior a cinquenta por cento em relação ao prazo entre a data de aprovação e a data de conclusão do empreendimento prevista no Anexo a esta Portaria.

Art. 4º A Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP deverá informar ao Ministério de Minas e Energia, por meio da sua Secretaria de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Sociedade Titular do Projeto a ocorrência de situações que evidenciem a não implementação do Projeto aprovado nesta Portaria.

Art. 5º A Sociedade Titular do Projeto deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, por meio da sua Secretaria de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, no prazo de trinta dias a contar da sua emissão, cópia do Ato de Comprovação ou de Autorização da Operação Comercial do Projeto aprovado nesta Portaria, emitido pelo órgão ou entidade competente.

Art. 6º A Sociedade Titular do Projeto deverá observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 2016, e na Portaria MME nº 252, de 17 de junho de 2019.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MAURO FERREIRA COELHO

ANEXO PROJETO PRIORITÁRIO

1. Razão Social, Endereço, Telefone e CNPJ da Sociedade Titular do Projeto:	Razão Social: Raizen Energia S.A. Endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.100, 11º Andar, Parte V. CEP: 04538-132, São Paulo/SP. Telefone: (11) 2344- 6506. CNPJ: 08.070.508/0001-78.
2. Relação de Pessoas Jurídicas que Integram a Sociedade Titular do Projeto, com os respectivos CNPJ e percentuais de participação:	Cosan Investimentos e Participações S.A. - CNPJ: 18.777.673/0001-18 - 50,0000001%; e Shell Brasil Holdings B.V. (Offshore) - CNPJ: 05.717.887/0001-57 - 49,9999999%
3. Identificação da Sociedade Controladora, no caso de a Sociedade Titular do Projeto ser constituída na forma de companhia aberta:	Não se aplica.
4. Representante(s) Legal(is) da Sociedade Titular do Projeto, com respectivos nome, CPF, correio eletrônico e telefone:	Nome: Rafael Bastos Loureiro. CPF: 035.285.787-00. Correio Eletrônico: rafael.loureiro@raizen.com. Telefone: (11) 2344-6341.
5. Denominação do Projeto:	Projeto Prioritário de Canaviais para Etanol nº 2. Matriz: Raizen Energia S.A. - SÃO PAULO-SP - Autorização ANP nº 572, de 5/7/2018, DOU de 6/7/2018. Usina Araraquara - ARARAQUARA-SP - Autorização ANP nº 481, de 21/8/2017, DOU de 22/8/2017. Usina Barra - BARRA BONITA-SP - Autorização ANP nº 129, de 22/2/2018, DOU de 23/2/2018. Usina Beneicool - BENTO DE ABREU-SP - Autorização ANP nº 579, de 13/9/2017, DOU de 15/9/2017. Usina Bom Retiro - CAPIVARI-SP - Autorização ANP nº 665, de 10/10/2017, DOU de 11/10/2017.

